



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 28**

MENSAGEM

Certamente ele tomou sobre si as nossas enfermidades e sobre si levou as nossas doenças; contudo nós o consideramos castigado por Deus, por Deus atingido e afligido. Mas ele foi traspassado por causa das nossas transgressões, foi esmagado por causa de nossas iniquidades; o castigo que nos trouxe paz estava sobre ele, e pelas suas feridas fomos curados. "Isaías 53: 4-5".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 19495 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO BM/2019.

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR- ÊNFASE EM DEFESA CIVIL.

Aos três (03) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), no Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP, criado através da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, recredenciado e reconhecido por meio da Resolução nº 610, de 27 de setembro de 2018-CEE/PA, concluíram o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM /2019- Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com ênfase em Defesa Civil, com carga horária de 425h/a (quatrocentos e vinte e cinco) horas, realizado neste estabelecimento de Ensino, no período de 08 de abril de 2019 a 17 de dezembro de 2019, os alunos pertencentes à Instituição abaixo relacionado, em conformidade com a Resolução nº 308 de 14 de 20 de fevereiro de 2019, conforme aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP (CONSUP).

POSTO	NOME	INSTIT.	MÉDIA	CONC.	CLASSIF.
CAP	ABEDOLINS CORRÊA XAVIER	CBMPA	9,633	MB	1º /12
CAP	MARCUS PAULO CARTÁGENES VELOSO	CBMPA	9,523	MB	2º /12
CAP	ALUIZ PALHETA RODRIGUES	CBMPA	9,494	MB	3º /12
CAP	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	CBMPA	9,466	MB	4º /12
CAP	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	CBMPA	9,355	MB	5º /12
CAP	THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO	CBMPA	9,331	MB	6º /12
CAP	FÁBIO CARDOSO FERREIRA	CBMPA	9,322	MB	7º /12
CAP	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA MELO	CBMPA	9,303	MB	8º /12
CAP	FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	CBMPA	9,282	MB	9º /12
CAP	JÂMYSON DA SILVA MATOSO	CBMPA	9,214	MB	10º /12
CAP	DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	CBMPA	9,060	MB	11º /12
CAP	LENILSON DA COSTA SILVA	CBMPA	9,048	MB	12º /12

Nada mais havendo a registrar e para que surta os efeitos legais, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO – Diretor do IESP, pela Profa Dra SONIA DA COSTA PASSOS – Coordenadora do Curso e Coordenadora do Ensino Superior, THAÍS BARROS COSTA- Gerente Administrativo do CES/IESP.

Marituba/PA, 10 de janeiro de 2020.

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO- CEL QOBM

Diretor do IESP

Profa Dra SONIA DA COSTA PASSOS

Coordenadora do Curso e Coordenadora do Ensino Superior/CES/IESP

THAÍS BARROS COSTA

Gerente Administrativo do CES/IESP

Fonte: Nota nº 19636 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19636 - QCG-DEI)



2 - ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR – CSPBM/2019 - ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM DEFESA SOCIAL.

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), no Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP, criado através da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, reconhecido e reconhecido por meio da Resolução nº 610, de 27 de setembro de 2018-CEE/PA, concluíram o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar (CSPBM) - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, com carga horária de 395h/a (trezentos e nove e cinco) horas, realizado neste estabelecimento de Ensino, no período de 08 de abril de 2019 a 30 de janeiro de 2020, os alunos pertencentes às Instituições abaixo relacionadas, em conformidade com a Resolução nº 305 de 14 de fevereiro de 2019, conforme aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP (CONSUP).

POSTO	NOME	INST.	MÉDIA	CONC.	CLASS.
TCEL	RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA	PMPA	9,651	MB	1º /56
TCEL	ADRIANA PEREIRA NACIF	PMPA	9,647	MB	2º /56
TCEL	LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA	PMPA	9,623	MB	3º /56
TCEL	GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR	PMPA	9,619	MB	4º /56
TCEL	HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA	PMPA	9,613	MB	5º /56
TCEL	JOMIRES REBELO PIRES	PMPA	9,586	MB	6º /56
TCEL	FABIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO	PMPA	9,549	MB	7º /56
TCEL	MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES	PMPA	9,516	MB	8º /56
TCEL	WALDER BRAGA DE CARVALHO	PMPA	9,493	MB	9º /56
TCEL	JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO	PMPA	9,491	MB	10º /56
TCEL	ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS	PMPA	9,447	MB	11º /56
TCEL	JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA	PMPA	9,437	MB	12º /56
TCEL	JOSÉ RIBAMAR LISBOA DE SÁ	PMMA	9,424	MB	13º /56
TCEL	CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES	PMPA	9,408	MB	14º /56
TCEL	MAURO JOSÉ MAUES PAIXÃO	PMPA	9,379	MB	15º /56
DPC	ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO	PCPA	9,375	MB	16º /56
DPC	REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA	PCPA	9,364	MB	17º /56
TCEL	PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA	PMPA	9,359	MB	18º /56
TCEL	SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA	PMPA	9,359	MB	19º /56
TCEL	ALTINO RANIÉRI JUNIOR	PMPA	9,332	MB	20º /56
TCEL	JOSÉ RAIMUNDO LELÍS POJO	CBMPA	9,320	MB	21º /56
TCEL	AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT	PMPA	9,319	MB	22º /56
TCEL	LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO	PMPA	9,305	MB	23º /56
TCEL	ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO	PMPA	9,287	MB	24º /56
TCEL	NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA	PMPA	9,285	MB	25º /56
TCEL	FABIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS	PMPA	9,281	MB	26º /56
TCEL	ANA CRISTINA SOUZA MACHADO	PMPA	9,239	MB	27º /56
DPC	GLAUCO VALENTIM CARVALHO DO NASCIMENTO	PCPA	9,225	MB	28º /56
DPC	EDEN BENTES DA SILVA	PCPA	9,221	MB	29º /56
TCEL	LEONARDO FRANCO COSTA	PMPA	9,207	MB	30º /56
TCEL	MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA	PMPA	9,170	MB	31º /56
DPC	DAURIEDSON BENTES DA SILVA	PCPA	9,163	MB	32º /56
TCEL	ANTÔNIO ERIVERTON NUNES ARAÚJO	PMMA	9,158	MB	33º /56
DPC	LUIZ ANTONIO FERREIRA	PCPA	9,146	MB	34º /56
TCEL	ALAN COSTA DA SILVA	PMPA	9,145	MB	35º /56
DPC	JEFFERSON JOSE GUALBERTO NEVES	PCPA	9,136	MB	36º /56
TCEL	CHRISTIAN VIEIRA COSTA	CBMPA	9,134	MB	37º /56
DPC	HEITOR DE ARAUJO PINTO	PCPA	9,081	MB	38º /56
DPC	RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCÊS	PCPA	9,075	MB	39º /56
DPC	MARCILIO DINIZ LOPES	PCPA	9,062	MB	40º /56
DPC	JOSE RODRIGUES TABORDA	PCPA	9,045	MB	41º /56
TCEL	MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA	PMPA	9,042	MB	42º /56
TCEL	AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO	PMPA	9,042	MB	43º /56
TCEL	CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO	PMPA	9,035	MB	44º /56



DPC	MIGUEL CUNHA FILHO	PCPA	8,965	MB	45°	/56
TCEL	SERGIO PASTANA RIBEIRO	PMPA	8,905	MB	46°	/56
TCEL	AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR	PMPA	8,903	MB	47°	/56
DPC	ANTÔNIO CARLOS MELO CAVALEIRO DE MACEDO	PCPA	8,892	MB	48°	/56
TCEL	LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS	CBMPA	8,859	MB	49°	/56
TCEL	JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA	PMPA	8,782	MB	50°	/56
TCEL	ELTON RIBEIRO MEDEIROS	PMPA	8,713	MB	51°	/56
DPC	JURANDIR JESUS DE FIGUEIREDO	PCPA	8,123	MB	52°	/56

Fica registrado na presente ata que o discente abaixo relacionado não concluiu o curso, pois não realizou o depósito do artigo científico – TCC, requisito necessário para a conclusão do referido curso.

POSTO	NOME	INSTIT.	MÉDIA	CONC	CLASS.
TCEL	FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO	PMPA	S/M	S/C	S/C

Fica registrado na presente ata que os discentes abaixo relacionados por motivos diversos foram desligado do curso.

POSTO	NOME	INSTIT.	MÉDIA	CONC	CLASS.
DPC	MARCELIM SOARES DO NASCIMENTO	PCPA	S/M	S/C	S/C
TCEL	MARCELO DE ARAÚJO PRATA	PMPA	S/M	S/C	S/C
TCEL	RICARDO BAIA POLARO	PMPA	S/M	S/C	S/C

Nada mais havendo a registrar e para que surta os efeitos legais, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO – Diretor do IESP, pela Profa Dra SONIA DA COSTA PASSOS – Coordenadora do Curso e Coordenadora do Ensino Superior, THAÍS BARROS COSTA- Gerente Administrativo do CES/IESP.

Marituba/PA, 03 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO- CEL QOBM

Diretor do IESP

Profª Dra SONIA DA COSTA PASSOS

Coordenadora do Curso e Coordenadora do Ensino Superior/CES/IESP

Profª SIMONNE MARIA BASTOS MACHADO FERREIRA

Gerente de Controle Pedagógico /CES/IESP

THAÍS BARROS COSTA

Gerente Administrativo do CES/IESP

Fonte: Nota nº 19638 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19638 - QCG-DEI)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 001/ 2020.

A Diretora Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontram-se abertas as inscrições para o processo seletivo destinado ao provimento de 100 vagas para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública com ênfase em Políticas Públicas e Governança e Gestão Pública com ênfase em Gestão do Conhecimento nas Organizações Públicas, que serão realizadas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os Cursos serão ministrados pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA, cumprindo integralmente as disposições contidas na RESOLUÇÃO CNE/ CES Nº 01, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação que estabelece normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização.

1.2. Os Cursos serão ofertados na modalidade presencial modular, com duração de 386h.

1.3. Os Cursos serão ofertados integralmente com recursos financeiros do Governo do Estado do Pará alocados no orçamento da Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA.

2- DAS VAGAS OFERTADAS:

2.1. O Processo Seletivo, de que trata o presente documento objetiva o preenchimento de 100 vagas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

CURSOS	Nº DE VAGAS
Gestão Pública com ênfase em Políticas Públicas e Governança	50
Gestão Pública com ênfase em Gestão do Conhecimento nas Organizações Públicas	50



3- DAS INSCRIÇÕES:

3.1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Para inscrição ao Processo Seletivo é necessário que o candidato atenda os requisitos abaixo:

- 3.1.1. Ser Servidor Público Efetivo Estadual ou Empregado Efetivo Público Estadual.
- 3.1.2. Ser graduado em nível superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação -MEC.
- 3.1.3. Não ter participado de curso de especialização financiado pelo Estado nos últimos 03 (três) anos.
- 3.1.4. Não ser servidor público aposentado. Paragrafo Único: Cada candidato no ato da inscrição deverá indicar o curso de sua preferência, sendo vetada a inscrição em mais de 01(um) curso.

3.2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.2.1. Apresentação do currículo com as informações devidamente comprovadas, conforme modelo do ANEXO I.
- 3.2.2. Cópia do último contracheque.
- 3.2.3. Cópia frente e verso do Diploma ou Certificado de graduação em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação- MEC.
- 3.2.4. Cópia (frente e verso) de documento oficial de identificação que contenha fotografia e assinatura (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de Órgãos de Classe).
- 3.2.5. Declaração do órgão ao qual está vinculado, constando dia, mês e ano de ingresso no serviço público estadual.
- 3.2.6. Certificado(s) do(s) curso(s) da EGPA e/ou outras instituições que participou, com carga horária mínima de 20h/a.

4. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas no período de 10/02 a 04/03/2020, até as 23:59 h somente no site da EGPA em link próprio.

- 4.1. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site www.egpa.pa.gov.br em link próprio e posteriormente deverá encaminhar toda a documentação obrigatória, descrita no item 3.2 para os seguintes e-mails: - posegpa.politicas@gmail.com para os candidatos a Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública com ênfase em Políticas Públicas e Governança - posegpa.conhecimento@gmail.com para os candidatos a Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública com ênfase em Gestão do Conhecimento nas Organizações Públicas.
- 4.2. Todas as informações referentes às etapas do processo seletivo somente serão disponibilizadas por meio eletrônico no site da EGPA em link próprio e publicadas do Diário Oficial do Estado- DOE.
- 4.3. A Escola de Governança Pública do Estado do Pará- EGPA, não será responsável pela emissão de qualquer cópia de documento referente à inscrição ou recurso, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato sua inscrição no processo seletivo.
- 4.4. Após a finalização da inscrição, o candidato receberá em seu e-mail a confirmação com seu número de inscrição no processo seletivo.
- 4.5. Após finalizada a inscrição, não será permitida nenhuma alteração nas informações prestadas ou inclusão de documentos.
- 4.6. Se aprovado (a) no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá apresentar no ato da matrícula os originais e cópias de toda a documentação informada na inscrição, para simples conferência. Caso isso não ocorra, o(a) candidato(a) perderá a sua vaga, sendo chamado(a) o (a) candidato(a) por ordem de classificação imediatamente posterior a sua. Paragrafo Único: As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) , podendo ser preliminarmente indeferidas as inscrições que não estiverem em conformidade com as instruções acima descritas e ainda ser excluído(a) do processo seletivo aquele(a) que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5.1. A seleção dos candidatos será realizada em duas etapas, feita pela Coordenação do Centro de Pós-graduação – CPOS/ISEG, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará, a saber:
 - 5.1.1 – Por ordem de inscrição, até duas vezes o número de vagas ofertadas por curso (50 x 2= 100). De caráter classificatório e eliminatório. Paragrafo Único: Os candidatos que não apresentarem e encaminharem por e-mail toda a documentação exigida de acordo com o item 3.2 será preliminarmente eliminado do processo seletivo.
 - 5.1.2 Análise do currículo vitae de caráter classificatório e eliminatório, caso não consiga a pontuação mínima exigida, de acordo com a grade de pontuação a que se refere ANEXO II, valendo no total de 10 pontos. Sendo os(as) candidatos(as) classificados(as) em ordem decrescente de pontuação até o limite de vagas ofertadas por curso (50 vagas).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos obtidos na 2ª etapa do processo seletivo, no limite do número de vagas ofertadas por curso, sendo que o(a) candidato(a) terá que obter a pontuação mínima de 7 (sete) pontos.
- 6.2. Caso o número de candidatos selecionados seja inferior ao número de vagas ofertadas, serão convocados a preenchê-las os candidatos classificados por ordem decrescente da pontuação até o limite mínimo de 05 (cinco) pontos na classificação final, obedecendo ao limite de vagas ofertadas. Paragrafo Único: Para fins de desempate nesta fase serão aplicados os critérios do item 9 previsto neste edital.

7. DA DIVULGAÇÃO

- 7.1- Os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) de acordo com o número de vagas ofertadas no processo seletivo, bem como todas as comunicações oficiais de interesse dos(as) candidatos(as), serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico site da EGPA em link próprio e publicados no D.O.E.
- 7.2. Sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o fiel cumprimento e acompanhamento de quaisquer alterações nos prazos estabelecidos neste edital para todas as fases do processo. Não podendo o(a) candidato(a) alegar desconhecimento de qualquer publicação oficial divulgada dentro dos termos especificados acima.
- 7.3. Não serão fornecidas informações por qualquer outra forma que não as especificadas no item 4.2 do presente edital.



8. DOS RECURSOS

8.1. Serão aceitos recursos após a divulgação das seguintes fases:

- a) Da impugnação do Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis após a sua divulgação.
- b) Do resultado da 1ª etapa, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- c) Do resultado da 2ª etapa, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.

8.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo utilizando o formulário padrão disposto no Anexo III, preenchendo-o corretamente e encaminhando para o e-mail da ênfase escolhida (indicados no item 4.1), obedecendo os prazos recursais estabelecidos no item 11 deste edital, que trata do cronograma de execução do processo seletivo.

8.3. Na fase recursal, o candidato, em nenhuma hipótese, poderá anexar documentos que foram exigidos no ato da inscrição para complementar as informações faltantes.

8.4. O candidato deverá ser claro e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, cujo teor seja desrespeitoso, serão preliminarmente indeferidos.

8.5. Todos os recursos serão analisados no prazo de 03 (três) dias úteis e as respostas aos mesmos serão publicadas no site da EGPA em link próprio e no D.O.E, conforme calendário do processo seletivo.

8.6. Em nenhuma hipótese, serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.7. Não serão aceitos recursos encaminhados que não estejam de acordo com item 8.2 ou, ainda, fora do prazo.

8.8. Caso no início ou no término dos prazos recursais não haja expediente na EGPA, a sua contagem será considerada como primeiro dia útil subsequente.

8.9. Cada candidato terá direito a dar entrada em único recurso, para cada fase específica.

8.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8.11. Caso haja procedência de recursos interpostos dentro das especificações, poderá eventualmente alterar-se a classificação inicial obtida pelos candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda acarretar a sua desclassificação, obedecendo-se o número de vagas ofertadas.

8.12. A interposição de recursos não cessa o regular andamento do cronograma de execução da seleção.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Para efeito de classificação geral dos candidatos, havendo empate no total de pontos obtidos, terá preferência o candidato que na seguinte ordem:

9.1.1 - Obter maior nota no currículo;

9.1.2 - Tiver maior tempo de serviço na esfera pública estadual, considerando dia, mês e ano;

9.1.3 - Tiver maior idade, considerando dia, mês e ano.

9.1.4 - Persistindo o empate a escolha será feita através de sorteio, no Centro de Pós-Graduação -CPOS- EGPA, responsável pelo processo seletivo, com a presença dos candidatos empatados. Caso um dos candidatos não compareça no dia e horário marcado para o sorteio, a vaga será preenchida pelo candidato que estiver presente.

10. DA MATRÍCULA

10.1. A matrícula somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Cópia da Carteira de Identidade, obrigatória para emissão do certificado de conclusão. 10.1.2. Cópia do C.P.F.

10.1.3. Cópia do comprovante de residência atualizado (no máximo, últimos 03 meses);

10.1.4. Apresentação do termo de compromisso, conforme ANEXO V, assinada pelo servidor.

10.1.5. Cópia (frente e verso), do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação- MEC.

10.1.6. Carta de Liberação assinada pelo representante legal do Órgão, ao qual o servidor está vinculado, liberando-o para participar do curso, conforme modelo ANEXO IV. 10.1.7. Duas fotos 3x4, recentes.

10.1.8. No ato da matrícula o candidato deverá apresentar, para simples conferência, os originais dos documentos exigidos no item 3.2. (Dos documentos obrigatórios para inscrição).

10.2. Caso haja desistência ou impossibilidade do candidato em efetivar a sua matrícula, conforme cronograma previsto no item 11 deste edital, a vaga será preenchida por outro candidato, obedecendo a ordem de classificação final.

10.3. A matrícula poderá ser realizada por procuração específica para esta finalidade, por representante designado pelo candidato.

11. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Nº	EVENTO	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Edital	10/02 a 04/03/2020
02	Período de impugnação do Edital	05 a 06/03/2020
03	Inscrição para o Processo Seletivo	09/03 a 31/03/2020
04	Análise documental e curricular	01 a 09/04/2020
05	Divulgação do resultado	14/04/2020
06	Recurso (3 dias úteis)	15 a 17/04/2020
07	Análise dos recursos (3 dias úteis)	22 a 24/04/2020
08	Divulgação do resultado dos recursos e do Resultado Final	28/04/2020
09	Período de matrícula	29/04 a 04/05/2020
10	Início das Aulas	06/05/2020

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As inscrições ao processo seletivo somente serão homologadas e publicadas de acordo com as datas definida no cronograma do



edital (Item 11).

12.2. Ao participar do processo seletivo o candidato declara estar de acordo com todas as normas do presente Edital, assumindo a responsabilidade de conhecer as notificações e convocações previstas em cronograma, bem como as decisões posteriormente tomadas pela organização em casos omissos e situações não previstas ou quaisquer outros avisos e comunicados tornados públicos, sabendo também que a perda de um prazo ou horário resulta em desclassificação.

12.3. Declara ainda, ter conhecimento de que sua matrícula, caso seja aprovado (a) somente será efetivada mediante a apresentação original de toda documentação informada na sua inscrição para fins de conferência e comprovação. Caso não apresente ou haja divergência entre as informações prestadas e a documentação apresentada, será desclassificado(a) e a vaga será ocupada pelo próximo (a) candidato (a) aprovado (a), obedecendo a ordem de classificação.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

Evanilza da Cruz Marinho Maciel

Diretora Geral da EGPA

Protocolo: 522131

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34113, de 10 de fevereiro de 2020; Nota nº 19651/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19651 - QCG-AJG)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Bombeiro Educador/ Rede Nacional de Educação a Distância SENASP	60 horas	2014	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 19639 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 19639 - QCG-DEI)

5 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CURSO DE SALVAMENTO EM SOTERRAMENTO ENCHENTES E INUNDAÇÕES

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS MILITARES INDICADOS PARA INGRESSO NO CURSO DE SALVAMENTO EM SOTERRAMENTO ENCHENTES E INUNDAÇÕES, QUE SERÁ REALIZADO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2020, conforme designação da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, os militares abaixo relacionados. Sendo realizados os testes no 1º Grupamento Marítimo Fluvial (1º GMAF) e no Clube Ares Albatroz da Marinha do Brasil, onde se reuniu a Comissão composta pelo **CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA - PRESIDENTE**, **CB BM RICARDO MIRANDA DE SOUZA - MEMBRO** e **SD BM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU - MEMBRO**, ingresso no Curso de Salvamento em Soterramento Enchentes e Inundações, conforme determinação constante no protocolo CBMPA nº 171013. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

Nº ORD.	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	FLEX DE BRAÇOS	FLEX DE BRAÇOS (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
14	CB BM	FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	34	2600	8,50	40	10,00	50	10,0	11	10,00	43"	9,40	9,58	APTO
15	CB BM	MARILIA LEÃO DA COSTA	33	2150	8,25	36	10,00	33	9,25	11	10,00	43"	10,00	9,50	APTO
16	SD BM	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	37	2500	8,00	36	10,00	38	8,75	9	9,00	46"	8,80	8,91	APTO

Nada mais a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, constando a concordância do presidente e membros que abaixo assinam.

Belém-Pará, 07 de fevereiro de 2020.

LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA – CAP QOBM

PRESIDENTE

RICARDO MIRANDA DE SOUZA - CB BM

MEMBRO

PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU – SD BM

MEMBRO

Fonte: Nota nº 19581 - 2020 - DEI



3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	QCG-DAL	01/02/2020	01/03/2020	MAJ - QOBM	TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC

Fonte: Protocolo nº 171549/2020 e Nota nº 19621/22020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19621 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	01/05/2010	30/05/2010	2009
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	01/05/2008	30/05/2008	2007
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	01/05/2009	30/05/2009	2008

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3124/2020 e Nota nº 19588/22020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19588 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o restante de 04 (quatro) meses da licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	120	2ª	01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5313/2020 e Nota nº 19610 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19610 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM LEONILDO SILVA	5601576/1	01/03/1990	15/01/1993	1045

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5498/2020 e Nota nº 19626 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19626 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	Situação:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	09/04/2007	09/04/2017	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA	57174107/1	08/05/2006	08/05/2016	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5532/2020 e Nota nº 19643/22020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19643 - QCG-DP)

7 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 3.030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. Proc. nº. 2019/529412.

Fundamentação de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014 (Acordo Judicial Homologado na Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém - processo no 0843484-11.2018.8.14.0301/0843498-92.2018.814.0301); art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015 (Acordo Judicial Homologado na Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém - processo nº 0843484-11.2018.8.14.0301/0843498-92.2018.814.0301); art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): SANTINO CONTE LOUREIRO.

Matrícula nº. 5620775/1.

Posto ou Graduação: CAPITÃO QOABM.

Valor dos Proventos: R\$ 20.694,65.

Lotação: 1ª SCS CBM-PA (Santarém).

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020; Nota nº 19597 - 2020 - DP
(Fonte: Nota nº 19597 - QCG-DP)

8 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2.751, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. Proc. nº. 2019/484666.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição de 1989; arts.101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/1985 c/c anexo único da Lei nº 7.807/2014 (processos nº 0815640-23.2017.814.0301/082644598.2018.814.0301, em trâmite no Juizado Especial Cível de Belém); art.1º, § 2º, da Lei nº.8.229/2015 (processos nº 0815640 23.2017.814.0301/0826445-98.2018.814.0301, em trâmite no Juizado Especial Cível de Belém); art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº4490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): RIBAMAR CORREA DA SILVA.

Matrícula nº. 5397480/1.

Posto ou Graduação: 1º Tenente QOABM.

Valor dos Proventos: R\$ 17.889,11.

Lotação: 3º SICBM-PA (Capanema).

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Nota nº 19593 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19593 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA	5620732/1	CFAE	BG Nº 231 DE 16DEZ2019	4º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5007/2020 e Nota nº 19569 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19569 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:



Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	CFAE	BG Nº 231 DE 16DEZ2019	4º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5009/2020 e Nota nº 19564 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19564 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o restante de 04 (quatro) meses da licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JOEL BRAZAO DIAS	5620678/1	120	1ª		01/02/1994	01/02/2004

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5129/2020 e Nota nº 19613 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19613 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 02 (dois) anos e 22 (vinte e dois) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	5427886/1	01/10/1989	22/12/1990	450
SUB TEN QBM-COND IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	5427886/1	01/03/1991	31/12/1991	302

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5514/2020 e Nota nº 19614 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19614 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Plínio Pinheiro - Marabá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	5428688/1	01/03/1988	17/12/1990	540

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5474/2020 e Nota nº 19571 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19571 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Avertano Rocha - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente ao período de (01/03/1991 a 31/12/1991), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	5427886/1	05/03/1991	16/12/1992	180

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5387/2020 e Nota nº 19617 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 19617 - QCG-DP)



7 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo a Licença Especial do ST BM - ANTÔNIO MARCOS DOS PASSOS ALVES, MF:5602254/1 do CSMV/MOP, referente ao decênio, 01/02/2004 a 01/02/2014 (2ª licença), publicado em Boletim Geral nº 37 de 21 de Fevereiro de 2019.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES	5602254/1	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5408 e Nota nº 19630 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19630 - QCG-DP)

8 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo a Licença Especial do SGT BM - RONILSON DA LUZ BARBOSA, MF: 5209722/1 do CSMV/MOP, referente ao decênio, 01/10/2001 a 01/10/2011 (2ª licença), publicado em Boletim Geral nº 213 de 19 de novembro de 2019.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:
1 SGT QBM RONILSON DA LUZ BARBOSA	5209722/1	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5409 e Nota nº 19629 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19629 - QCG-DP)

9 - ERRATA - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 19301, PUBLICADA NO BG Nº 21 DE 30/01/2020 RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2.976, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proc. nº. 2019/542776.

Fundamentação: de acordo com o art.1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do estado do Pará de 1989; arts.101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto no 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999-DRH/3; art.1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei no5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de Janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): IVALDO SILVA MARQUES.

Matrícula nº. 5162971/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.523,97

Lotação: 4º GBM/PA (Santarém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020

Errata:

PORTARIA RR Nº 2.976, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Proc. nº. 2019/542776.

Fundamentação: de acordo com o art.1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do estado do Pará de 1989; arts.101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto no 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto no 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999-DRH/3; art.1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei no5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): IVALDO SILVA MARQUES.

Matrícula nº. 5162971/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.523,97

Lotação: 4º GBM/PA (Santarém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020; Nota nº 19591 - 2020 - DP

(Fonte: Nota nº 19591 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES	54185198/1	QCG	2019	FEV	01/02/2020	01/09/2020	30/09/2020

Fonte: Protocolo nº 170136/2020 e Nota nº 19620 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19620 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
------	-----------	----------	--------------------	--------------------	-------	-----------------	-------------



2 SGT QBM-COND ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	5601290/1	CFAE	2018	DEZ	01/12/2019	01/02/2020	01/03/2020
---	-----------	------	------	-----	------------	------------	------------

Fonte: Protocolo nº 171566/2020 e Nota nº 19611 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19611 - QCG-DP)

12 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
SUB TEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA	5420954/1	04/02/1993	04/02/2003	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5511/2020 e Nota nº 19618 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19618 - QCG-DP)

13 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo licença maternidade, em razão de nascimento de filho(s), conforme dispõem os artigos 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015, à militar Abaixo Relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
SD QBM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	57218031/1	17/01/2020	14/07/2020	Pronto

Fonte: Requerimento nº 5280/2020 e Nota nº 19624 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19624 - QCG-DP)

14 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM EDIMAR PINHEIRO CRUZ	57189393/1	03/02/2020	22/02/2020

Fonte: Requerimento nº 5510/2020 e Nota nº 19605 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19605 - QCG-DP)

15 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2.715, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Proc. nº. 2019/334585.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; art. 101, inciso I, e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/85; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/15; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/83; art. 1º, item I, do Decreto nº.3.266/84; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº. 1.461/81 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/86; art. 1º do Decreto nº. 2.696/83; art. 20 da Lei Estadual nº. 4.491/73 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/85; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): VALDINEI CHAVES DOS SANTOS.

Matrícula nº: 5210062/1.

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM.

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80.

Lotação: 10º SGBM/PA (Parauapebas).

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020; Nota nº 19598 - 2020 - DP

(Fonte: Nota nº 19598 - QCG-DP)

16 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2.714, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Proc. nº. 2019/473245.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei no. 5.681/91 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/85; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/15; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/83; art. 1º, item I, do Decreto nº.3.266/84; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº. 1.461/81 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/86; art. 1º do Decreto nº. 2.696/83; art. 20 da Lei Estadual nº. 4.491/73 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/85; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS.

Matrícula nº: 5162998/1.

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM.

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07.

Lotação: 2ª SICBM-PA (Distrito de Icoaraci).

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020; Nota nº 19595 - 2020 - DP

(Fonte: Nota nº 19595 - QCG-DP)



17 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2.852, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Proc. nº. 2019/71341.

Fundamentação: de acordo com o art.1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art.45, §9º, da Constituição do estado do Pará de 1989; arts.101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): RAIMUNDO SÉRGIO NASCIMENTO AGUIAR.

Matricula nº. 5211255/1.

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM.

Valor dos Proventos: R\$ 10.001,80.

Lotação: 2º seção de segurança CBM/PA (Cametá).

Ordenador: Sílvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020; Nota nº 19590 - 2020 - DP

(Fonte: Nota nº 19590 - QCG-DP)

18 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 2.728, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Proc. Nº. 2019/472724.

Fundamentação: de acordo com o art.1º da Lei nº. 5.681/91 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº.5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/85; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/15; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/83; art. 1º, item I, do Decreto nº.3.266/84; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº. 1.461/81 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº. 4.490/86; art. 1º do Decreto nº. 2.696/83; art. 20 da Lei Estadual nº. 4.491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/85; art.1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA.

Matricula nº. 5036828/1.

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM.

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07.

Lotação: 2º GBM-PA (Castanhal).

Ordenador: Sílvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34086, de 10 de janeiro de 2020; Nota nº 19582/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 19582 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

Termo Aditivo: 04

Contrato: 5/2017

Data da Assinatura: 31/01/2020

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do período de vigência e a renovação no valor global do contrato nº 5/2017.

Valor: R\$ 2.956.236,50

C. Funcional: 06.182.1425.8282

Elemento de Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 0106007052

Vigência: 31/01/2020 à 31/01/2021

Exercício: 2020

Contratada: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 521797

Termo Aditivo: 03

Contrato: 55/2018

Data da Assinatura: 31/01/2020

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato nº 55/2018 a contar de 05/02/2020.

Valor: R\$ 245.585,76

C. Funcional: 06.182.1425.8593

Elemento de Despesa: 339033

Fonte do Recurso: 0101006355

Vigência: 05/02/2020 a 05/02/2021

Exercício: 2020

Contratada: MOBILIZA RENT A CAR, CNPJ: 31.258.820/0001-01

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM Protocolo: 521800



2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 94/2020-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Ordem de Serviço nº 06/2020 que instaurou a Auditoria de Caráter Especial, publicada em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a AGE, após o recebimento de ofício 056/2020-MP/2aPJ/DPP/MA com a Notícia de Fato que deu origem a Ordem de Serviço nº 06/2020 que instaurou a Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar os fatos narrado que a empresa denominada OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº19.280.812/0001-66, com sede na Rua Evandro Bonna, Passagem Nossa Senhora de Fátima, nº 15, bairro: Itaiteua/Outeiro, Belém- PA, CEP: 66.842-08, considerando o ofício nº 424/2019 enviado a esta Auditoria pela Secretaria de Estado de Educação –SEDOC que informou o resultado da fiscalização administrativa realizada sobre o fornecimento de merenda escolar no Município de Parauapebas-PA. A Secretária Adjunta de Logística Escolar Dina Elarrat, por meio de vistoria in loco realizada em 19 de novembro de 2019, identificou uma adulteração no fornecimento da proteína animal do peixe na instituição EEEFM Eduardo Angelim. Conforme fotos anexadas aos autos, o produto fornecido aparentava ser diverso do filé de pescada branca. Dessa forma, a identificação visual do produto demonstra indícios graves de fraude contratual. Durante a vistoria foram recolhidas amostras do produto que foram encaminhadas para elaboração de exame para averiguar se o peixe entregue era de fato o contratado.

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento realizou exame de DNA das amostras coletadas e o resultado emitido em 29/01/2020 assinado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário Abmael Monteiro de Lima Júnior por meio do Relatório Oficial de Ensaio da amostra de nº 00165/20-GO, apontou que o peixe encontrado nos freezers era o *Brachplatystoma sp* conhecido popularmente como Dourada, divergindo do objeto contratado.

Ficando mais que comprovado por meio de exames periciais que o produto fornecido não era o mesmo do contratado.

De acordo com a Secretária tal diferença de entrega de produto diversa da contratada não só tem implicações contratuais no que tange a fraude do procedimento licitatório, mas também tem implicações na saúde dos alunos que consomem o produto, pois o alimento pode causar alergias.

CONSIDERANDO que de posse de tais documentos, a Auditoria Geral do Estado, instaurou Auditoria de Caráter Especial por meio da Ordem de Serviço 07/2020 publicada no diário oficial nº 3.4108 de 05 de fevereiro de 2020, com o objetivo de investigar a execução de tal contrato e a responsabilidade dos agentes.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23,115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo ofício nº 424/2019 enviado a esta Auditoria pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC no que tange a entrega de produto diverso do contratado.

Assim, decido com base nos fundamentos à seguir:

É cediço que, para fazer valer as competências descritas na Constituição Federal, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta podem emitir providimentos cautelares, a fim de evitar prejuízo ao interesse público e risco ao erário público.

As chamadas medidas acautelatórias no sentido de suspender a participação de empresas em processos licitatórios, inclusive estendendo tal suspensão aos demais órgãos integrantes da Administração, contam com o reconhecimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, interposto por pessoa jurídica de direito privado em face de acórdão em apelação em mandado de segurança do TJRJ, favorável ao Município do Rio de Janeiro:

ADMINISTRATIVO.MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208) (Destacou-se).

Como pode notar o entendimento do STJ é bastante claro quanto a possibilidade de a Administração Pública Direta e Indireta suspender temporariamente a empresa licitante de participar de futuros processos licitatórios.

Veja-se ainda, mais recente julgado, no qual foi concedida segurança para fixar em um ano o período do impedimento da empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS. CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DISCREPANTES QUANTO A REQUISITO



CONSTANTE DO EDITAL, DE EXPERIÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE. QUESTIONAMENTO SOBRE A VALIDADE DO REQUISITO E AO MODO DE REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DE APURAÇÃO. LICITAÇÃO POSTERIORMENTE REVOGADA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE.

IMPUGNAÇÃO.

1. A subscrição de parecer sobre a penalidade a ser imposta a licitante por servidor que havia, antes, integrado a comissão que apurou a inidoneidade do atestado de capacidade técnica não invalida, por si só, o ato administrativo. Nessas hipóteses, há, quando muito, mera falta cometida pelo servidor, a ser apurada mediante procedimento autônomo.

2. Não se pode falar de perda de objeto quanto à imposição de penalidade ao licitante na hipótese em que a revogação da licitação se deu, em parte, em função de sua conduta.

3. É razoável e, portanto, não é nula, a exigência, no edital, de prévia experiência, por parte da licitante, em digitalização de processos fora do seu estabelecimento, notadamente considerando a inconveniência do transporte de processos para a realização desse serviço fora do Tribunal. Vencida a relatora.

4. A apuração de irregularidade em atestado de capacidade técnica pode conduzir à imposição de penalidade.

5. Na hipótese em que, não obstante o atraso decorrente da conduta impetrante, o serviço para o qual fora instaurado o pregão acabou por ser realizado de maneira independente, a aplicação da penalidade de suspensão de dois anos, com fundamento no art. 7º da Lei 10.250/2002, é exagerada, devendo ser reduzida para um ano.

6. Segurança concedida em parte, para fixar em um ano o período da suspensão temporária de participação da impetrante em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

(STJ - MS: 14868 DF 2009/0239070-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 12/05/2011, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 20/06/2011). (Destacou-se).

Frise-se ainda que, o Tribunal de Contas da União que mantém jurisprudência em sua Corte de Contas, firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fulcro no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou (Acórdão no. 2617/2010-2a Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010), recentemente endossou o entendimento do STJ, tendo se pronunciado no Plenário:

A aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 impede, em avaliação preliminar, a participação da empresa em certame promovido por outro ente da Administração Pública. Representação de unidade técnica do Tribunal apontou suposta irregularidade na condução pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB da Concorrência 1/2011, que tem por objeto a contratação das obras de construção de sistema de esgotamento sanitário, custeadas com recursos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, no valor de R\$ 5.868.025,70.

A unidade técnica noticiou a adjudicação do objeto do certame à empresa MK Construções Ltda e sua homologação em 2/3/2012. Informou que já houve celebração do respectivo contrato, mas as obras ainda não iniciaram.

Considerou irregular a contratação, visto que a essa empresa havia sido aplicada, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 8/6/2011, pena de suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, "de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida pleiteada. O relator do feito, então, decidiu, em caráter cautelar, determinar:

a) à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB que se abstenha, até deliberação do Tribunal, de executar o contrato firmado com a empresa MK Construções Ltda;

b) "à Fundação Nacional de Saúde que se abstenha, até ulterior deliberação do Tribunal, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011 (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ...";

c) promover oitivas do Prefeito e da empresa acerca dos indícios de irregularidades acima apontados, os quais podem ensejar a anulação do citado certame e dos atos dele decorrentes. Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo, 4.4.2012. (Destacou-se).

Verificada a possibilidade da aplicação da suspensão, passa-se à análise da constatação das condições para a aplicação em caráter cautelar.

A expedição de medidas cautelares em situações de urgência e, sobretudo, de iminência de lesividade ao erário, pode ser adotada, desencadeando entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que sejam apuradas as questões suscitadas, levando-se em consideração a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora na apuração dos fatos, os quais já restam mais que comprovados por meio de exames periciais realizados na mercadoria entregue.

A expedição dessas medidas, objetivam proteger, resguardar, de forma tempestiva a própria legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, que por muitas vezes a irregularidade de atos pode acarretar consequências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo lesão de forma ampla ao erário.

Com isso, o § 2º, do art. 87, da Lei no 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de o ente Administrativo aplicar a suspensão, em caráter temporário, da participação em licitação, nos termos do inciso III desse dispositivo, facultando a defesa prévia da interessada. A faculdade expressa no dispositivo legal evidencia o caráter antecedente da medida cautelar.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Destacou-se).

Na hipótese vertente, temos como justificada a medida cautelar pretendida, diante do fundado receio de prejuízos maiores com a possibilidade de contratar com o Estado, ante a constatação de indícios de irregularidades que ensejaram a abertura da Auditoria Geral.

Assim, diante de todo o exposto, faz-se necessária, cautelarmente, a suspensão da empresa OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 19.280.812/0001-66, de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, conforme fundamentação alhures, até ulterior decisão definitiva na Auditoria de Caráter Especial, não afetando os contratos já celebrados com o Estado, em andamento ou conclusos, iniciando-se a suspensão e impedimento de contratar com a administração, previsto no

art. 87, III, § 2º, a contar da publicação da presente portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.



Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo 522181

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34113, de 10 de fevereiro de 2020; Nota nº 19650/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19650 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 1001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES, SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS E CB BM FABIO DA SILVA LEAL, 07 (SETE) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.680,68 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para seguirem viagem ao município de Salinópolis - PA, no período de 30 de Dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, a fim de participarem da "OPERAÇÃO REVEILLON 2019/2020", a serviço da ASCOM e da 5ª Seção do EMG do CBMPA.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 52215

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34113, de 10 de fevereiro de 2020; Nota nº 19659/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19659 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 027, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 – GAB.CMDO.

Nomeia Comissão Mista de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares para realizar estudo da legislação estatutária das Corporações Militares do Estado Pará e dá outras providências

OS COMANDANTES-GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação estatutária das Corporações Militares Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Comissão Mista composta pelos seguintes Oficiais:

Oficiais da Polícia Militar:

CEL QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA;

CEL QOPM RR RG 15833 FLAVIANO GOMES DE MELO;

TEN CEL QOPM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA;

TEN CEL QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA;

MAJ QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA.

Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar:

CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEXEIRA, MF 5267609/1;

CEL QOBM RR SAULO LODI PEDREIRA, MF 5206413/2;

TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA, MF 5704448/1;

TEN CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA, MF 5723388/1;

TEN CEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORREA ZELL, MF 5817153/1.

Art. 2º- Fica designada a Presidência da Comissão Mista ao CEL QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA (CHEFE DO EMG);

Art. 3º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a pedido, motivado pelo Presidente da Comissão;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 07 de fevereiro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Protocolo: 522106

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34113, de 10 de fevereiro de 2020; Nota nº 19649/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19649 - QCG-AJG)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	57174110/1	CONJUGE	ANA LIDIA ALVES DE ALMEIDA	30/09/1985	849.175.552-72

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5320/2020 e Nota nº 19584/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19584 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 SGT QBM-COND FLAVIO DE SOUZA BARROS	5601363/1	WILLIAM DOMINIC DE CARVALHO BARROS	FILHO	13/07/2019	089.600.982-30

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5312/2020 e Nota nº 19600 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19600 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o decreto estadual 1297 de 18 de Outubro de 2004 regulado através da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários do Civil no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano:

Nome	Matrícula	Data de Inclusão:	Data Final:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL ADYLA MORAES DE PAULA		01/02/2020	01/02/2021	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANTONIA GILMARA VIEIRA DE JESUS		01/02/2020	01/02/2021	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAROLINE DE CASSIA DOS REIS OLIVEIRA		01/02/2020	01/02/2021	1º GPA	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL CAROLINE SERRA PANTOJA		01/02/2020	01/02/2021	26º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL CLAUDIA DANIELLY CHERMONT DE ARAÚJO		01/02/2020	01/02/2021	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL CLOVES JOSE CARDOSO JUNIOR		01/02/2020	01/02/2021	AJG	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL DARIO RENAN LEÃO E SILVA		01/02/2020	01/02/2021	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL GEOVANA DO AMARAL CARVALHO		01/02/2020	01/02/2021	27º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JOAO ARTHUR CHAGAS GONÇALVES		01/02/2020	01/02/2021	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JOÃO GABRIEL LOPES SOEIRO		01/02/2020	01/02/2021	1º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JOLIS DULCINDO BARBOSA SILVA JUNIOR		01/02/2020	01/02/2021	27º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LAISSA MAYARA DE ALMEIDA FERREIRA		01/02/2020	01/02/2021	AJG	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LAURA MARIA CARDOSO PEREIRA		01/02/2020	01/02/2021	SEGUP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LUCAS DUMONT REIS VIEGAS LEAL		01/02/2020	01/02/2021	COP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LUCAS EVERALDO SANTOS DE OLIVEIRA		01/02/2020	01/02/2021	AJG	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MARCOS VINICIUS SANTOS VASCONCELOS		01/02/2020	01/02/2021	5º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MARIA EDUARDA FONSECA DE SOUZA		01/02/2020	01/02/2021	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MARIA ELOISA CONCEIÇÃO DA SILVA		01/02/2020	01/02/2021	COP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MAYRA XAVIER DOS SANTOS		01/02/2020	01/02/2021	CFAE	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL NATALIA DE ARAUJO E SANTOS		01/02/2020	01/02/2021	26º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PAULA DAYANNE CAMARA DE OLIVEIRA		01/02/2020	01/02/2021	17º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL SAMANTA COSTA CORRÊA		01/02/2020	01/02/2021	DST	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL TAILA KAUANI NOBRE LEAO		01/02/2020	01/02/2021	11º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL TAWANE FRANÇA DA SILVA		01/02/2020	01/02/2021	9º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL TAYNNA LETICIA AMINTAS MARTINS		01/02/2020	01/02/2021	27º GBM	VOL - CIVIL



CANDIDATO (A) CIVIL VALTER BRAGA DOS SANTOS JUNIOR		01/02/2020	01/02/2021	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL WILMARA LEANDRA DIAS LIMA		01/02/2020	01/02/2021	13º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL YASMIM DO NASCIMENTO PANTOJA		01/02/2020	01/02/2021	QCG-DAL	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 19612 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19612 - QCG-DP)

8 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (PATRIMONIADO).

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Ao quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniu-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 06 (seis) unidades de DESENCARCERADORES HIDRÁULICOS, conforme EMPENHO Nº 2019NE01114, conforme nota fiscal nº 8283, Série 1, datada de 22.01.2020, no valor total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), fornecida pela Empresa MULTSTOCK LTDA EPP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 26.314.690/0001-47, Inscrição Estadual de nº 0626184230033 e estabelecida na R professor Carlos tunes, Nº 195, palmeiras CEP: 30575 – 430, Belo Horizonte - MG, TEL: (31) 3374-5768, A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 04 de fevereiro de 2020.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

MF: 5817021–1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,

MF: 5609119-1 – 1º MEMBRO

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM

MF: 5399254-1 – 2º MEMBRO

Fonte: Nota nº 19695 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19645 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	1ª SBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5504 e Nota nº 19622 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19622 - QCG-DP)



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

